



LEI Nº 1009 de 16 de dezembro de 2014

ALTERA O ARTIGO 91, DA LEI 130, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a **alterar** o Art. 91, da Lei 130, de 18 de dezembro de 2001 (Código Tributário do Município de Governador Celso Ramos).

Art. 2º – A redação do art. 91, da Lei 130/2001 versa nestes termos:

“A taxa de preços públicos tem como fato gerador a utilização dos serviços administrados, relacionados na tabela IV, que integra este código, e como contribuinte qualquer pessoa física ou jurídica que eles se utilize.

Parágrafo único - O servidor Municipal, que seja o seu cargo, função ou vínculo empregatício que prestar o serviço, realizar a atividade ou formalizar o ato pressuposto do fato gerador do tributo, sem o pagamento do respectivo valor, responderá solidariamente com o sujeito passivo pela taxa não recolhida, bem como pelas penalidades cabíveis.”.

Art.3º - A redação do art. 91, da Lei 130/2001 passa a valer nos seguintes termos:

“São a todos assegurados, independente do pagamento de taxas, a obtenção de certidões públicas, para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.”.

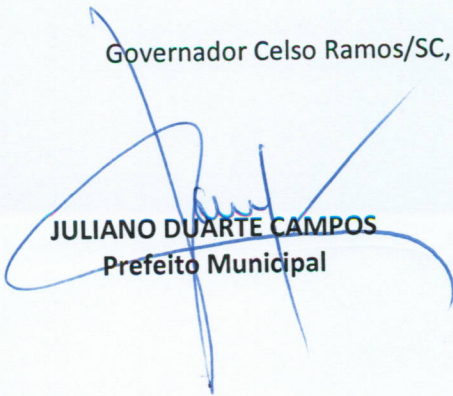
Art.4º - A tabela IV, anexo, que menciona o art. 91, da Lei 130/2001, está revogada.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário.

Governador Celso Ramos/SC, 16 de Dezembro de 2014.

RECEBIDO
EM 20 / 01 / 15
Chirley J. Nakimento

Publicado
20 / 01 / 15


JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal